**CONTRATO N°.009/2025**

**PROCESSO Nº. 008/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**

**ART. Nº 74, INCISO III da Lei 14.133/2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE, E A EMPRESA GALCONT CONTABILIDADE LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE EXU - PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Eufrásio Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade do EXU — PE, CEP 56230-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.474.947/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA,** brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Dantas, 277 - Centro, nesta Cidade de Exu-PE, inscrita no CPF sob o n° 248.647.494-34, RG n° 2026422 SDS/PE.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

1.2.1 – **GALCONT CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.464.873/0001-83, com sede na Rua Moreira, nº 41-B, Morelândia-PE, CEP: 56150-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Janderson Salu Galvão, CRC n° PE-026244/O, casado, portador do RG nº 05248483109 e do CPF nº 095.834.894-41.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 008/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74 e para o inciso III do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU ,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA **.**

2.1.1 - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Termo de referência do processo de inexigibilidade de licitação 002/2025, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

**3.1 -** O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 129.150,00 (cento e vinte e nove mil e cento e cinquenta reais) conforme planilha abaixo:

| Item | Quant | Descrição | Unidade | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 11 | Serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal garantindo a eficiência e a precisão na gestão financeira e contábil. Esses serviços englobam a realização de análises detalhadas, diagnósticos e recomendações para a melhoria dos processos administrativos e financeiros, proporcionando suporte contínuo e especializado para a tomada de decisões estratégicas. Os profissionais contratados atuarão na revisão e elaboração de planos financeiros, controle de despesas e receitas, auditorias internas, e na identificação de oportunidades para otimização de recursos e redução de custos. Além disso, irão assegurar a conformidade com as normativas contábeis e fiscais, bem como a transparência e a integridade das informações financeiras da Câmara Municipal. | Mês | R$ 9.225,00 | R$ 101.475,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 01 | Organização da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Exu envolvendo um processo abrangente para assegurar a precisão, transparência e conformidade com as normas vigentes.<br>1-coleta e compilação de todos os dados financeiros e contábeis acumulados ao longo do ano. incluindo a revisão e verificação das transações financeiras, garantindo que todas as receitas e despesas sejam corretamente registradas.<br><br>2-auditorias internas para verificar a integridade e a exatidão das informações, identificando e corrigindo possíveis inconsistências. para garantir que os dados financeiros reflitam a real situação econômica da Câmara Municipal.<br>3-Preparação de relatórios financeiros detalhados que serão apresentados às autoridades competentes e à população no site oficial. Estes relatórios incluem análises das receitas e despesas, bem como explicações sobre as principais ações e resultados do ano. Deverá ser elaborado relatórios explicativos que destacam os desafios enfrentados e as soluções implementadas. | UNID | R$ 9.225,00 | R$ 9.225,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 01 | Elaboração de uma proposta de orçamento financeiro para o exercício seguinte da Câmara Municipal de Exu envolve as seguintes etapas:<br>1- Realizar um diagnóstico financeiro abrangente, analisando as receitas e despesas do exercício atual, bem como as projeções econômicas e financeiras para o próximo ano. Esse diagnóstico deve levar em conta tanto as receitas correntes, como impostos e transferências, quanto as receitas de capital, como empréstimos e financiamentos.<br>2- Identificar as prioridades e metas estratégicas da Câmara Municipal para o próximo exercício, assegurando que o orçamento reflita os objetivos e necessidades da comunidade. Isso inclui consultas com os diversos departamentos e setores da Câmara, assim como reuniões com representantes da sociedade civil e outras partes interessadas, para garantir que o orçamento seja participativo e transparente.<br>3-Elaborar a proposta de orçamento propriamente. Isso envolve a alocação dos recursos disponíveis entre as diferentes áreas e projetos, sempre buscando a eficiência e a otimização dos gastos públicos.<br>4-Estabelecer reserva de contingência para enfrentar possíveis imprevistos financeiros ao longo do exercício.<br>A documentação deve ser encaminhada para apreciação e aprovação pelos vereadores, seguindo os trâmites legais e regulamentares. | UNID | R$ 9.225,00 | R$ 9.225,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 01 | Reavaliação patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal de Exu e revisão dos demonstrativos contábeis de janeiro de 2025, com o objetivo de consolidar as informações contábeis do mês. As atividades incluem o inventário e a inspeção dos bens móveis para determinar seu valor de mercado atual, bem como a análise e correção de inconsistências nos demonstrativos contábeis, ajustando e reclassificando quando necessário, e preparando relatórios consolidados | UNID | R$ 9.225,00 | R$ 9.225,00 |

TOTAL GERAL: R$ 129.150,00 (cento e vinte e nove mil e cento e cinquenta reais)

3.1.1 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
3.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's, FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.
3.1.3 - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.
3.1.4 - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.
3.1.5 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.
3.1.6 – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
3.1.7 – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.
3.1.8 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.
3.1.9 – A Administração da Câmara Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços constantes neste contrato.
3.1.10 – Os recursos financeiros alocados para esta contratação estão programados em dotação orçamentária própria, previstos no orçamento da Câmara de Municipal de Exu-PE, para o exercício de 2025, sendo a seguinte:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE EXU
FUNCIONAL: 01.031.1000.2004.0000 ENCARGOS COM CONTRATOS – PESSOA JURÍDICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.11 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).
3.1.12 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.
3.1.13 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.
3.1.14 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
3.1.15 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal.
3.1.16 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.
3.1.17 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**
**4.1 -** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, no CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, com sede na Rua Eufrásio Alencar, s/n, Centro, EXU-PE, CEP 56.230-000, e em locais especificados no Termo de Referência dessa contratação, conforme solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE.
4.1.1 – A CONTRATADA deverá responder às solicitações de serviço enviadas pela Câmara Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da referida solicitação.
4.1.2 – A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer pareceres, análises, estudos, minutas de documentos, atuar em processos administrativos e/ou judiciais, bem como apresentar relatórios de atividades, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.
4.1.3 – A vigência deste contrato será contada da data de sua assinatura por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.
4.1.4 – Os prazos de que tratam o item 4.1.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado ou pela Contratante durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, e que se adeque perfeitamente nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
**5.1 -** Os objetos deste contratação serão dados como recebido conforme:

5.1.1 – Identificada a conformidade da execução dos serviços com o encartado no termo de referência.
5.1.2 – A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, constatar-se que a prestação dos serviços foi realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa servidora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária (quando viável).
5.1.3 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços objeto da presente contratação, os quais deverão ser ofertados dentro dos prazos hábeis a sua fruição procedimental concernente.
5.1.4 - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Mesa Diretora da Câmara Municipa de Vereadores de Exu-PE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**6.1 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente contratação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
**6.2 -** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
**7.1 -** Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
**7.2 -** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
7.2.1 - efetuar o pagamento ajustado;
7.2.2 - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
7.2.3 - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
**7.3 -** Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.3.1 - entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Termo de referência do Processo De Inexigibilidade De Licitação N° 002/2025 e da Cláusula II deste instrumento;
7.3.2 - responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a execução do objeto do Contrato;
7.3.3 - responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
7.3.4 - atender aos encargos trabalhistas;
7.3.5 - assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em

decorrência dos mesmos;
7.3.6 - reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
7.3.7 - manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**CLÁUSULA VIII – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**
O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato celebrado com este Ente Público, bem como a prática de atos pelos contratado que visem frustrar os objetivos da contratação, sujeitará o prestador de serviços às sanções previstas no edital e seus Anexos, além daquelas dispostas na legislação aplicável ao presente contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que devidamente fundamentadas previamente.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO (EXTINÇÃO CONTRATUAL)**
**10.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
10.1.1 - infringência de qualquer obrigação ajustada.
10.1.2 - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
10.1.3 - se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
10.1.4 - os demais mencionados no Artigo 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.
10.1.5 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.
**10.2 -** A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
**10.3** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores relativos a prestação dos serviços até a respectiva data.

**CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas que tratem da matéria.

**CLÁUSULA XII - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ocorrer por e-mail ou por meio da entrega de documentos físicos. No caso de entrega de documentos físicos, será obrigatoriamente formalizada por protocolo, sendo esta a única forma válida como prova de entrega de documentos ou correspondências.

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente Contrato será publicado no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE, bem como no PNCP, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**14.1 -** Fica assegurado a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

14.1.1 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.1.2 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.1.3 - A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenizar pela Administração, ainda que tenha dado causa.

14.1.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.1.5 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público.

14.1.6 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.1.7 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

15.1.1 - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.

15.1.2 - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

15.1.3 - O presente Contrato Administrativo será enviado por correio eletrônico para o endereço de e-mail informado pela CONTRATADA durante a fase de habilitação. Caberá à CONTRATADA proceder da seguinte forma:

15.1.3.1 No caso de assinatura digital: o contrato deverá ser assinado digitalmente, sendo

a via assinada devolvida ao e-mail de origem enviado pela Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE.
15.1.3.2 No caso de assinatura física: a CONTRATADA deverá imprimir e assinar o contrato em 2 (duas) vias, providenciando a entrega da via original ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do documento."
15.1.4 - A via deste instrumento destinada a CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no setor competente da casa legislativa a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA XVI – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**
16 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA XVII - DAS PARTES INTEGRANTES**
**17.1 -** As condições estabelecidas no **Termo de Referência do processo administrativo nº 008/2025** – Processo de Inexigibilidade nº **002/2025**, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
**17.2 -** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO**
**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**, para o acompanhamento e fiscalização:
**Fiscal:** MARIA BETANIA LIMA DO NASCIMENTO

**CLÁUSULA XIX – DA SUCESSÃO E DO FORO**
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando- se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Exu, estado do Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Exu-PE, 31 de janeiro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA:24864749434

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA:24864749434
Dados: 2025.01.31 12:52:08 -03'00'

**Maria de Fátima Pinto Saraiva**
**Presidente da Mesa Diretora**
**Câmara municipal de Exu**
**Contratante**

JANDERSON SALU GALVAO:09583489441

Assinado de forma digital por JANDERSON SALU GALVAO:09583489441
Dados: 2025.01.31 12:50:31 -03'00'

**GALCONT CONTABILIDADE LTDA**
**19.464.873/0001-83**
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: